



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18807/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 207/2025

Autoria: Kelley Bonicenha



**EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A CAMPANHA JUNHO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Junho Verde e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/18 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025, às fls. 21/25, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa ora em análise propõe a criação da "Campanha Junho Verde", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de promover a educação ambiental, a sustentabilidade e a conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos.

O projeto também propõe a Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo, a ser realizada na segunda semana do mês de junho, com o objetivo de sensibilizar a população quanto aos impactos do descarte irregular de resíduos e estimular práticas de separação na origem, reaproveitamento e destinação adequada.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A iniciativa, vinculada ao desenvolvimento sustentável, consumo e produção responsáveis, tem o escopo temático alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde, cidadania, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, conforme dispõe o artigo 62, III, a, b, c e e, do Regimento Interno dessa Casa.

Em âmbito nacional, a Campanha Junho Verde foi instituída pela Lei nº 14.393, de 4 de julho de 2022, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da educação ambiental não formal e com o objetivo de desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

A institucionalização da campanha representa a criação de um marco temporal destinado a reflexão de temas críticos relacionados à preservação ambiental e à sustentabilidade. Nesse sentido, campanhas de conscientização são reconhecidas por eleger determinadas datas, podendo ser dias, semanas ou um mês específico dedicado a uma causa ou um tema, com o objetivo construir diálogos sobre a temática.

Neste intuito, são compartilhados conteúdos sobre os temas escolhidos de forma acessível e com linguagem compreensível no sentido de facilitar o acesso das pessoas às informações, constituindo-se como uma ferramenta de utilidade pública e de caráter pedagógico.

Os marcos temporais escolhidos são denominados dias, semanas ou meses de conscientização e, em alguns casos, ainda são escolhidas cores que marcam uma forma de representatividade e uma simbolização para a causa. No caso do projeto de lei em análise, é proposta a instituição da "Campanha Junho Verde" e a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo", como forma de sensibilizar a população





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sobre questões relacionadas à educação ambiental, sustentabilidade e o descarte correto de resíduos sólidos.

Segundo a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente, o Brasil recicla 4% do seu lixo, e o levantamento mais recente do Ministério das Cidades indica que 14,3% dos descartes ainda são enviados para lixões e 11,9% para aterros controlados. A coleta seletiva, quando os resíduos são recolhidos já com separação entre materiais recicláveis ou não, é realizada em 32,2% das cidades no Brasil, menos de 1/3<sup>1</sup>.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, dispõe em seu art. 9º que a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Em que pese a cidade de Linhares apresentar bons índices relacionados à coleta de lixo, a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo é uma oportunidade de educação social contínua da população sobre os impactos do descarte irregular de resíduos, bem como para estimular práticas de separação na origem, reaproveitamento e destinação adequada.

**Quanto às potencialidades de recursos naturais da cidade de Linhares**, o município é contemplado e conhecido pela sua diversidade de recursos hídricos<sup>2</sup>. No site da Prefeitura consta o dado de registro de mais de 70 (setenta) lagoas<sup>3</sup>, além das praias de Pontal do Ipiranga, de Degredo, de Regência e Povoação. Acrescentam-se ainda as cachoeiras de São Rafael; o complexo de águas da Lagoa Juparanã, incluindo a Praia de Três Pontas, a Praia do Minotauro, a Ilha do Imperador e a Lagoa Nova – todos com grande potencial turístico.

<sup>1</sup> <https://www.abrema.org.br/2024/09/19/brasil-recicla-apenas-4-mas-importa-lixo-para-a-industria/>

<sup>2</sup> <https://www.agazeta.com.br/es/norte/linhares-a-cidade-com-o-maior-numero-de-lagoas-do-es-0320>

<sup>3</sup> <https://linhares.es.gov.br/lagoas/>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em relação à preservação do bioma Mata Atlântica, destacamos a Reserva Natural da Vale e a Reserva Natural de Goytacazes; além da Unidade Municipal de Conservação de Degredo – Parque Natural das Orquídeas e as atividades de conservação marinha desenvolvidas pelo Projeto Tamar.

O Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025, ao instituir a Campanha Junho Verde, cria para a cidade um marco temporal de sensibilização e reflexão sobre a importância da preservação e cuidado desses bens, seja à nível local, regional, nacional ou mundial, considerando que o ciclo de sustentabilidade retorna à população o impacto das ações humanas na natureza.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025, caso aprovado, será um importante instrumento de educação social para a sensibilização e construção de políticas públicas relacionadas à sustentabilidade e boas práticas ambientais, visando à construção de ambientes mais sustentáveis para viver, com reflexos na promoção da saúde dos cidadãos.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber<sup>4</sup>:

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar*

*3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.*

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade*

*4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiriram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.*

<sup>4</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 12 – Consumo e produção responsáveis*

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes*

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação*

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 25 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

**PAULO NUNES**

(Paulinho do Maracujá)

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

(Jaguará da Saúde)

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003200390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 28/11/2025 16:33

Checksum: **BF18C7CCFE23D33CA063A4E036D42A152564AE5B7FF59CA04A9F7B024AC3DCAB**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 28/11/2025 16:45

Checksum: **2BA5E56554F06A3DD4440F3E9EBF0D62D4D44A0998F89C40E5B912523B024B21**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 02/12/2025 20:03

Checksum: **EEBBEA063B447F7D35CBACBF3416DE93CE16505E7B1715FB6FE79F8D86586007**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.